



D.O. 14/SET 1988: 14

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

619/11, Jatyrr

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1187 / 88
INTERESSADO : GINÁSIO "VIEIRA DE MORAES"
LOCALIDADE : SÃO PAULO / CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 532 / 88 - APROVADA EM 31 / 08 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais dos alunos para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre eles --, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- maio 88

1º GRAU	de 1ª a 4ª (A e B)		6.922,23
1º GRAU	de 5ª a 8ª (A e B)		10.631,61
2º GRAU			11.274,30

São Paulo , 23 de agosto de 1988

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 1187/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 532/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente